

Parecer jurídico nº 303/2013/PGM

Interessado: Prefeito

Relatório

Trata-se de projeto de lei (445/2013) de autoria proveniente do Poder Legislativo Municipal, o qual “Define a exigência de Alvará Sanitário para a habilitação de interessados na participação de licitações sujeitas ao regime de Vigilância Sanitária no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Fundamentação jurídica

De plano é possível verificar que o teor do projeto de lei nº 445/2013 é inconstitucional por violação de dois dispositivos Constitucionais.

O primeiro porque compete privativamente à União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”, nos termos do disposto no art. 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, outra circunstância que demonstra a inconstitucionalidade do projeto de lei em análise diz respeito à violação do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pois o alvará sanitário não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme se observa no teor desta ementa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL EXIGÊNCIA. ALVARÁ SANITÁRIO. PROTOCOLO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR.

Deferida liminar em mandado de segurança, depois revogada, em razão da qual sagrou-se a agravante vencedora na licitação, último ato judicial reformado, porque **o alvará sanitário não é imprescindível à licitação em si, pois inviável a fiscalização municipal certificar as condições de higiene e salubridade de**

pessoa jurídica, cabendo tal conduta somente quando puderem ser feitas as aferições “in loco”, no próprio estabelecimento.

Os requisitos próprios da licitação estão limitados à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

Coexistência dos pressupostos da liminar revogada, a ser restabelecida, até decisão definitiva no mandado de segurança, porque apresentado o protocolo do pedido de renovação do alvará questionado e por haver o ato judicial preliminar gerado direitos subjetivos.

Agravo provido.

(TRF4, AG 2000.04.01.038431-5, Quarta Turma, Relatora Silvia Maria Gonçalves Goraieb, DJ 06/09/2000)

O alvará sanitário é requisito para o exercício da atividade empresarial e não para fins de habilitação em licitação, salvo superveniência de Lei (Nacional), cuja constitucionalidade será analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

Portanto, considerando-se a inconstitucionalidade apontada e no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 02/10, oriento o Prefeito para que, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Orgânica de Tijucas, vete totalmente o projeto de lei nº 445/2013.

Salvo melhor juízo, este é o parecer¹.

Tijucas, SC, 26 de novembro de 2013

SIVONEI SIMAS
Procurador-Geral
OAB/SC nº 33.013

¹ Parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo, que poderá ou não ser ratificado por um ato administrativo decisório da autoridade competente.